

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

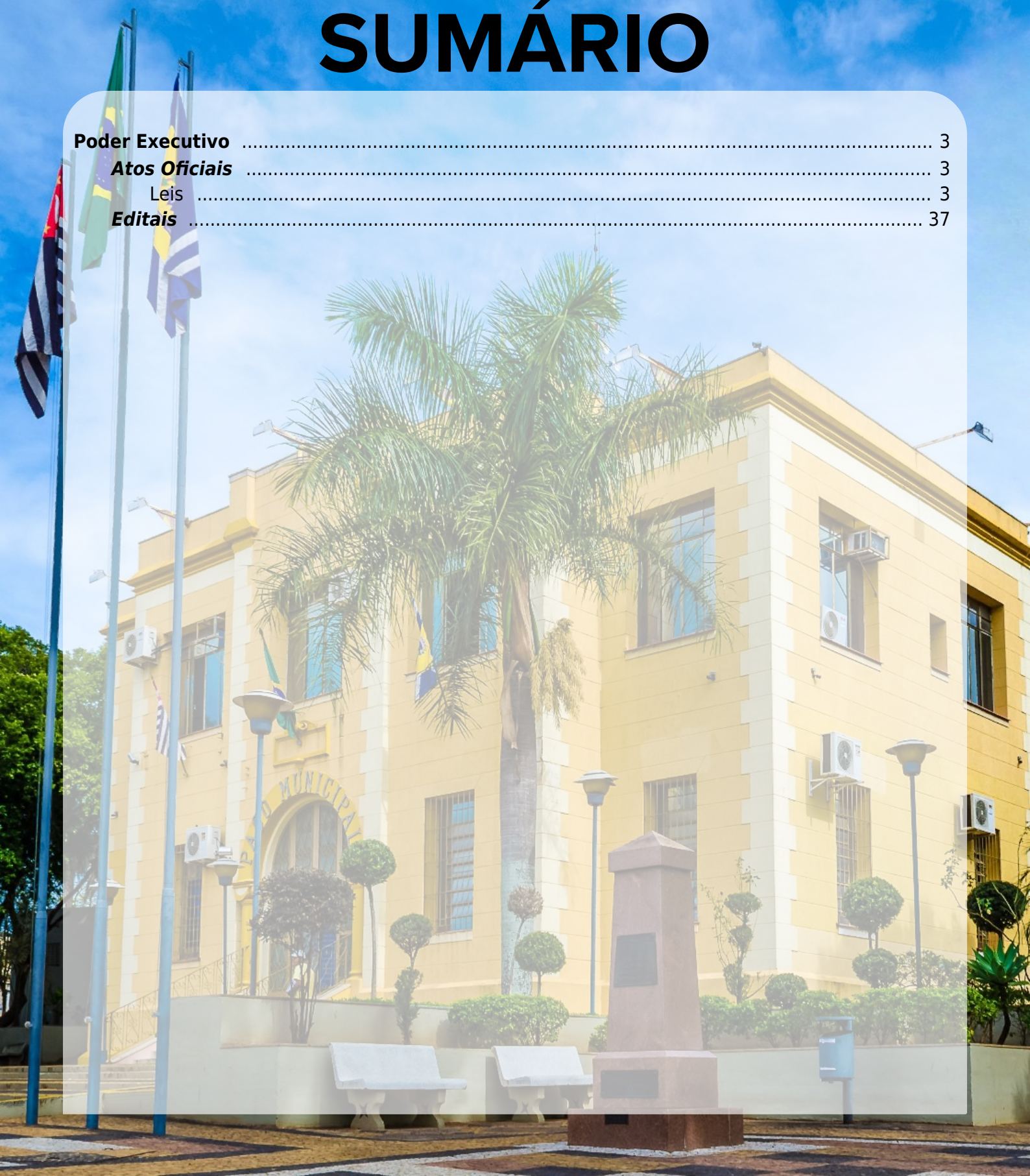
Página 1 de 41





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Editais	37



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.027 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 2.050.088,04 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 2.050.088,04 (Dois milhões, cinquenta mil, oitenta e oito reais e quatro centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Executora 28.843.9002-0.006 0084- 3.2.90.21.00 0085- 4.6.90.71.00 Aplicação Fonte	04.02.00 SETOR DE FINANÇAS SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL Juros Sobre A Dívida Por Contrato Principal Da Dívida Contratual Resgatada 110.0000 01	R\$ 338.000,00 R\$ 122.980,56
Unidade Executora: 15.453.5004-2.179 0733- 3.3.90.30.00 0734- 3.3.39.00.00 Aplicação Fonte de Recurso	15.05.00 SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO Material De Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 150.000,00 R\$ 368.437,60
Unidade Executora 12.361.2001-2.402 0213- 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte de Recurso	07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 220.0000 01	R\$ 463.000,00
Unidade Executora 15.451.5002-2.319 0701- 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte de Recurso	15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 165.000,00
Unidade Executora 15.452.5001-2.298 0711 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte de Recurso	15.02.00 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA Manutenção Do Setor De Limpeza Publica Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 27.202,84
Unidade Orçamentária 15.451.5002-2.319 0701 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte	15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 110.0000 01	R\$ 16.000,00

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6ACF-2C16-FF44-5437> e informe o código 6ACF-2C16-FF44-5437





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Unidade Orçamentária Funcional Programática 0196 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte	07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS 12.361.2001-2.046 Transporte Alunos Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 140.000,00
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 0070 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	04.01.00 SERVIÇO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS 04.122.7001-2.280 Manutenção Secretaria Da Administração Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 5.849,70
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 0207 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso Aplicação	07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS 12.361.2001-2.402 Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental Material De Consumo 01 220.0000	R\$ 40.680,00
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 0401 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	10.01.00 SETOR DE ESPORTES E RECREACAO 27.812.3007-2.296 Manutenção Dos Serviços Do Depto De Esportes E Recreação Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 1.576,90
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 0698 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte de Recurso	15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS 15.451.5002-2.319 Manutenção Do Setor De Vias Públicas E Transporte Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 21.360,44
Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 0211 3.3.90.36.00 Aplicação 220.0000 Fonte 01	07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS 12.361.2001-2.402 Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 140.000,00
Unidade Executora: Funcional Programática: 0252 3.3.90.30.00	07.03.00 SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR 12.306.2006-2.076 Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Fundamental Material De Consumo	R\$ 20.000,00
Funcional Programática: 0255 3.3.90.30.00	12.306.2006-2.301 Merenda Escolar – Creches Material De Consumo	R\$ 10.000,00
Funcional Programática: 0257 3.3.90.30.00	12.306.2006-2.307 Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Médio Material De Consumo	R\$ 10.000,00
Funcional Programática: 0262 3.3.90.30.00 Aplicação 220.0000 Fonte 01	12.306.2006-2.413 Fornecimento Da Merenda Escolar - Pré-Escola Material De Consumo	R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 2.050.088,04 (Dois milhões e cinquenta mil e oitenta e oito reais e quatro centavos), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

04.01.00
04.123.7001-0.016
0062 3.3.90.91.00
Fonte de Recurso
Código de Aplicação

SERVICO DE ADMINISTRACAO
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - MAPA DE PRECATÓRIOS
SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 2.050.088,04
01
110.0000

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 01 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6ACF-2C16-FF44-5437> e informe o código 6ACF-2C16-FF44-5437





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ACF-2C16-FF44-5437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:14:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6ACF-2C16-FF44-5437>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.028 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a remuneração dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Agudos e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, instituída pela Lei Municipal 5.985/25, no valor correspondente a meio salário mínimo por reunião a que comparecerem, devidamente comprovado mediante Portaria de nomeação, registro e assinatura da Ata da reunião.

Artigo 2º - As reuniões da JARI terão duração máxima de 2 (duas) horas e serão realizadas no mínimo 1 vez a cada mês, podendo ocorrer sessões extraordinárias sempre que a demanda assim o exigir.

Artigo 3º A gratificação prevista no art. 1º, de caráter eventual, não se integrará ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, não podendo ser utilizada como base de cálculo para vantagens funcionais, proventos de aposentadoria, pensões, 13º salário ou férias.

Artigo 4º A remuneração será devida aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, somente quando estiverem no efetivo exercício da função.

Artigo 5º Não será devido o benefício ao membro que se afastar do efetivo desempenho das funções na JARI.

Artigo 6º O pagamento do benefício não caracteriza vínculo empregatício com os membros que não sejam servidores públicos municipais.

Artigo 7º A gratificação será paga mensalmente, não sendo acumulável para o mês seguinte.

Artigo 8º O pagamento será realizado após o Diretor de Trânsito encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cópia da Ata da reunião, acompanhada do pedido de pagamento assinado pelo Presidente da JARI.

Artigo 9º O membro da JARI que estiver em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Agudos, 01 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F9E7-E923-A6EA-8736> e informe o código F9E7-E923-A6EA-8736





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9E7-E923-A6EA-8736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F9E7-E923-A6EA-8736>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura passa a ser composta dos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo e Municipal:

I – GABINETE DO PREFEITO, constituído dos seguintes órgãos:

1. Chefia do Gabinete
2. Diretoria de Negócios Jurídicos
 - 2.1. Procuradoria Jurídica
3. Diretoria de Comunicação
4. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
5. Diretoria de Distrito
6. Diretoria de Manutenção Urbana
7. Diretoria de Habitação
8. Setor de Frotas
9. Setor de Convênios
 - 9.1. Captação de Recursos
 - 9.2. Terceiro Setor.

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, constituída dos seguintes órgãos:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AB6D-F7E4-F1F1-790E> e informe o código AB6D-F7E4-F1F1-790E





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

1.1. Serviço de Administração

1.1.1 Serviço de Protocolo e Arquivo

1.2. Serviço de Tecnologia da Informação

1.3. Serviço de Licitações e Contratos

1.4. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio

1.5. Serviço de Compras

1.6. Serviço de Departamento Pessoal

1.7. Serviço de Contabilidade

1.8. Serviço de Tesouraria

1.9. Serviço de Dívida Ativa

1.10. Serviço de Lançadoria

1.11. Serviço de Fiscalização Tributária

1.12. Serviço de Fiscalização de Posturas

III – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, constituída dos seguintes órgãos:

1. Diretoria de Obras e Infraestrutura:

1.1. Serviço de Obras Públicas

1.2. Serviço de Estradas e Pontes

IV - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE, constituída dos seguintes órgãos:

1. Diretoria de Serviços Urbanos e Mobilidade:

1.1. Serviços Urbanos

1.2. Necrópole Municipal

1.3. Terminal Rodoviário de Passageiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

2. Chefia do Setor de Trânsito

2.1. Serviço de Trânsito

V – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, constituídas dos seguintes órgãos:

1. Serviço de Programas e Projetos
2. Serviço de Urbanismo
3. Serviço de Cadastro Imobiliário
4. Serviço de Aprovação e Fiscalização de Projetos

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, constituída dos seguintes órgãos;

1. Diretoria de Educação e Cultura:

- 1.1. Serviço de Administração
- 1.2. Serviço de Alimentação Escolar
- 1.3. Serviço de Ensino
- 1.4. Serviço de Cultura

VII – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, constituída dos seguintes órgãos:

1. Diretoria de Esportes e Lazer

VIII – SECRETARIA DE SAÚDE, constituída dos seguintes órgãos:

1. Diretoria Técnica Executiva de Saúde
2. Diretoria de Saúde
 - 2.1. Serviço de Saúde
 - 2.2. Serviço de vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - 2.3. Serviço de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IX – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, constituída dos seguintes órgãos:

1. Serviço de Assistência Social
2. Serviço de Rede Social
3. Serviço de Política da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
4. Serviços de Política e Prevenção de Enfrentamento das Drogas
5. Serviço da inclusão produtiva urbana e rural
6. Serviço de desenvolvimento econômico

X – SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. Serviço de Agricultura

XI – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, constituída pelos seguintes órgãos:

1. Guarda Civil Municipal
2. Bombeiro Civil Municipal de Agudos;
3. Defesa Civil Municipal

Art. 2º - As competências dos órgãos passam a ter a seguinte redação:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Produzir e ministrar cursos de reciclagem e formação profissional ao corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Agudos;
- b) Cumprir as determinações do Prefeito Municipal referente ao Distrito de Domélia;
- c) Cooperar com o Ministério do Exército e com o Comando do Tiro de Guerra. na tramitação de papéis e documentos;
- d) Promover e coordenar o Ensino Profissionalizante;
- e) Atender aquilo que for determinado em razão de normas legais e regulamentos do Exército;
- f) Exercer as atividades político administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- g) Secretariar todos os serviços atinentes ao Prefeito Municipal;
- h) Efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara Municipal;
- i) Organizar os arquivos e registros do Gabinete do Prefeito;
- j) Promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura.

II – A Secretaria de Administração e Finanças compete:

- a) Receber e distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- b) Promover atividades relacionadas à padronização, compra e estocagem e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- c) Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- d) Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- e) Planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas e normas da administração de recursos humanos;
- f) Promover e coordenar concursos públicos;
- g) Dirigir o processo de avaliação do desempenho do pessoal;
- h) Arquivar toda documentação dos funcionários públicos municipais;
- i) Realizar sindicâncias e processos administrativos;
- j) Realizar licitações em todas as suas modalidades;
- k) Desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas;
- l) Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- m) Registrar a realização de controles contábeis;
- n) Elaborar orçamentos;
- o) Planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do município de Agudos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III – A Secretaria de Obras e Infraestrutura compete:

- a) Coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, matadouro e iluminação;
- b) Fiscalizar, licenciar e executar os trabalhos referentes as obras públicas.

IV- A Secretaria de Serviços Urbanos e Mobilidade compete:

- a) Coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
- b) Normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano, com colaboração com as demais secretarias municipais;
- c) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;
- d) Gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;
- e) Normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;
- f) Coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;
- g) Coordenar as ações de concessionárias de serviço público;
- h) Gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;
- i) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;
- j) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;
- k) Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como do sistema de drenagem;
- l) Promover a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- m) Promover a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de obras e posturas municipais, em colaboração com as demais secretarias municipais;
- n) Examinar e fiscalizar projetos de obras e edificações;
- o) Expedir atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos;
- p) Identificar a promover o emplacamento dos logradouros públicos;
- q) Atualizar o sistema cartográfico municipal;
- r) Reprimir as construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;
- s) Planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretaria;
- t) Articular com as demais secretarias municipais e demais órgãos e entidades da administração pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;
- u) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, em colaboração com os demais setores da estrutura administrativa municipal;

V – A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente compete:

- a) Proceder o planejamento e orientar a ação governamental relativa a distribuição da população e das atividades urbanas do território;
- b) Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Agudos e o bem-estar da população;
- c) Desenvolver atividades voltadas a aumentar a oferta de infraestrutura urbana no Município;
- d) Promover estudos, pesquisas, projetos e programas para o planejamento urbano do Município,
- e) Promover o turismo no Município mediante incentivos, campanhas e esclarecimentos.

VI – A Secretaria de Educação e Cultura compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- a) Promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- b) Proporcionar assistência escolar relacionada à merenda, assistência médica odontológica e social dos alunos da rede municipal de ensino;
- c) Gerenciar e adequadamente o ensino pré-escolar;
- d) Promover o desenvolvimento do ensino fundamental;
- e) Promover, licenciar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- f) Realizar atividades da biblioteca, da circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo divulgação.
- g) Promover e regulamentar as atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

VII – A Secretaria de Esportes e Lazer compete:

- a) Promover o desenvolvimento de esporte individual e coletivo, preferencialmente pelo incentivo à formação de atletas;
- b) Administrar os centros destinados às práticas esportivas;
- c) Promover inventário de bens, materiais e artigos esportivos;
- d) Promover competições esportivas;
- e) Avaliar o desempenho dos atletas e participar com os melhores selecionados nas competições oficiais;
- f) Promover o lazer da população mediante campanhas e esclarecimentos.

VIII – A Secretaria de Saúde compete:

- a) Promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- b) Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- c) Implantar e administrar ambulatórios, atendimentos de emergência, postos de saúde, hospitais e entidades correlatas.

IX – A Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- a) Prestar serviço de assistência e integração social;
- b) Desenvolver atividades comunitárias no Município;
- c) Promover o bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria da recuperação de vida;
- d) Cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que se destinarem ao amparo e recuperação dos excepcionais;
- e) Promover a integração da sociedade civil e o de políticas públicas visando potencializar ações que visem resgatar e garantir a proteção aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- f) Articular setores e serviços existentes no município para construir fluxos de atendimento e incentivar a mobilização de pessoas em torno de questões sociais que afetam diariamente a população;
- g) Promover a resolução de problemas sociais com maior integração com as políticas públicas existentes;
- h) Promover ações e programas de segurança alimentar e nutricional;
- i) Promover ações programas de prevenção e enfrentamento as drogas;
- j) Apoiar, desenvolver e coordenar projetos e programas que visam a instalação e o crescimento sustentado de empreendimentos, fortalecendo e apoiando a estrutura econômica do município para a geração de emprego e promoção do desenvolvimento social sustentável;
- k) Estimular a empregabilidade, capacitar o trabalhador e desenvolver empreendedorismo aliado a inovação e geração de renda no Município.

X – A Secretaria de Agricultura compete:

- a) Formular e exercer as políticas de desenvolvimento rural e apoio à agropecuária;
- b) Cooperar, ordenar, disciplinar e orientar o agricultor sobre os procedimentos que envolvem a agricultura familiar;
- c) Administrar o sistema de abastecimento do Município;
- d) Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- e) Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- f) Coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;
- g) Promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
- h) Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- i) Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- j) Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- k) Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
- l) Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- m) Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- n) Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- o) Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- p) Elaborar programas e estudos alternativos;
- q) Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- r) Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- s) Promover a regularização da oferta de alimentos;
- t) Administrar centros de exposições agropecuários, inclusive de comercialização de animais;
- u) Articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;
- v) Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- w) Defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;
- x) Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

XI – A Secretaria de Segurança Pública compete:

- a) Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.
- b) Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência
- c) Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal.
- d) Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública.
- e) Assessorar o(a) Prefeito(a) Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social.
- f) Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade.
- g) Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta.
- h) Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente.
- i) Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município.
- j) Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais.
- k) Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.
- l) Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- m) Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Agudos.
- n) Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública.
- o) Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito diurno e noturno dos logradouros públicos, de competência do Município.
- p) Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações.
- q) Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente
- r) Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.
- s) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AB6D-F7E4-F1F1-790E> e informe o código AB6D-F7E4-F1F1-790E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB6D-F7E4-F1F1-790E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:12:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AB6D-F7E4-F1F1-790E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.030 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário de Festas e Eventos do Município de Agudos-SP o "Dia Municipal do Karatê" (a Arte Marcial da Paz) a ser comemorado anualmente em 04 de dezembro, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Agudos o "Dia Municipal do Karatê", a ser comemorado anualmente no dia 04 de dezembro;

Art. 2º O "Dia Municipal do Karatê" tem como objetivo de promover e divulgar a prática da modalidade entre a comunidade e seus benefícios a saúde mental, física e psicológica, além de lembrar do fundador Funakoshi e o legado espiritual e ético do Karatê;

Art. 3º Para as comemorações desse dia poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos, entre outros, com a finalidade de promover e divulgar a prática da modalidade e refletir sobre os benefícios gerados por ela como saúde, conhecimento, autoestima e respeito pelo próximo.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, organizações, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Dia Municipal do Karatê".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 5º O “Dia Municipal do Karatê” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2451-000D-6C32-5525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:12:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2451-000D-6C32-5525>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.031 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Agudos a "Semana Municipal do Atletismo", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 09 de Outubro, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Agudos a "Semana Municipal do Atletismo", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 09 de outubro - Dia do Atletismo.

Art. 2º A Semana Municipal do Atletismo tem por objetivo geral valorizar e divulgar o atletismo como prática esportiva, educativa e social, promovendo a integração da comunidade e o incentivo à atividade física.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo geral, a Semana deverá, prioritariamente:

- Promover a saúde por meio de caminhadas, corridas, alongamentos e treinos funcionais.
- Estimular a participação e a integração das escolas municipais e privadas.
- Promover experiências práticas das modalidades do atletismo (corridas, saltos e lançamentos).
- Oferecer palestras e cursos educativos sobre o atletismo e a formação de atletas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º A programação da Semana poderá incluir, mas não se limitar a: Competição Escolar de Atletismo, Festival de Atletismo Escolar e Livre, Treinos educativos, Palestras e Cursos, Mesa-redonda e Corridas de Rua.

Art. 3º A organização e a coordenação da Semana Municipal do Atletismo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades que manifestarem interesse.

Parágrafo único. Para a realização do evento, poderão ser firmadas parcerias com Escolas públicas e privadas, Associações esportivas, Grupos de corrida locais, Universidades e Cursos de Educação Física.

Art. 4º O público-alvo prioritário da Semana será composto por alunos das escolas municipais e privadas, comunidade em geral, Professores e profissionais de Educação Física, Atletas e praticantes de corrida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50CC-FB67-DFF0-BD4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/50CC-FB67-DFF0-BD4F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.032 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a Criação do Projeto 'Kit Lanche – Mais Saúde' no âmbito do Município de Agudos -SP, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituição do projeto “Kit Lanche - Mais Saúde” no âmbito do Município de Agudos, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana;

Art. 2º. Os itens que comporão o “Kit Lanche - Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§1º. Para viagens de até 100 Km, o “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens.

§2º. Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) “Kit Lanche”.

§3º. O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§4º. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§5º. O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§6º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º. Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos-SP;

Art. 7º. A presente Lei, encontra fundamentação no inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E17E-B056-EBFB-ADAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:09:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E17E-B056-EBFB-ADAE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.026 DE 30 OUTUBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Agudos para o exercício financeiro de 2026.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Agudos para o exercício financeiro de **2026, ESTIMA A RECEITA em R\$266.527.000,00** (duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), para Administração Direta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Artigo 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (SOF/STN) e as normas do Projeto AUDESP (TCE-SP).

Artigo 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001, sendo ainda desmembrado ao nível de elemento de despesa, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

FONTE DE RECURSOS / ORIGEM DA RECEITA	PREVISÃO
01 – TESOURO	183.000.000,00
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.446.000,00
1.2 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.696.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	694.000,00
1.6 – RECEITA DE SERVIÇOS	16.000,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	181.884.000,00
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.228.000,00
2.2 – ALINEAÇÃO DE BENS	2.500.000,00
1.7 – (-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-35.464.000,00
02 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	41.206.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	462.490,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.243.510,00
2.4 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00
03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA	160.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	157.000,00
05 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS	19.175.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	152.000,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.023.000,00
06 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS	3.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	259.544.000,00

Artigo 5º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por unidades de governo descrito abaixo:

1 – POR PODER:

01 – LEGISLATIVO	R\$	8.280.000,00
02 – EXECUTIVO	R\$	258.247.000,00
Total	R\$	266.527.000,00

2 – POR ÓRGÃO/DEPARTAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS	R\$	8.280.000,00
----------------------------	-----	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$	5.458.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	50.573.500
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	80.227.500
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	69.608.000
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	1.483.500
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$	9.412.500
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE	R\$	22.860.000
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$	12.930.500
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	2.505.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	R\$	802.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.387.000
Total	R\$	266.527.000,00

3 – POR FUNÇÃO:

LEGISLATIVA	R\$	8.280.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	200.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.700.756,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.445.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	9.412.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	11.023.000,00
SAÚDE	R\$	80.227.500,00
EDUCAÇÃO	R\$	67.707.500,00
CULTURA	R\$	1.900.500,00
URBANISMO	R\$	35.392.000,00
HABITAÇÃO	R\$	3.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	694.000,00
AGRICULTURA	R\$	2.505.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	767.000,00
TRANSPORTE	R\$	506.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.483.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	11.979.244,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
Total	R\$	266.527.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 6º - Fica autorizado à Secretaria de Administração e Finanças a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, e o Plano Plurianual – vigência 2026-2029, ambos em tramitação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D8A0-893B-7023-1CEE> e informe o código D8A0-893B-7023-1CEE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8A0-893B-7023-1CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 19:15:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D8A0-893B-7023-1CEE>

Editais

**Prefeitura Municipal de Agudos**

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1 de 4

EDITAL**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025****CONVOCAÇÃO PARA PROVAS, ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE TÍTULOS / PONTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, que a este subscreve, **CONVOCA** os candidatos inscritos no Processo Seletivo Público Nº 02/2025 de Provas e Títulos, **destinado à contratação temporária e à formação de Cadastro Reserva de docentes**, para classes e/ou aulas em substituição a titulares afastados ou classes e/ou aulas que aguardam provimento por concurso ou atuação em projetos especiais, para o ano letivo de 2026 aos cargos de: **PROFESSOR TEMPORÁRIO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS, PROFESSOR TEMPORÁRIO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS, PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS, PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS, PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO), PROFESSOR TEMPORÁRIO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS e PROFESSOR TEMPORÁRIO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)** para as provas que serão realizadas, conforme distribuição dos cargos pelos horários abaixo relacionados:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/059A-4F83-76EC-60FA> e informe o código 059A-4F83-76EC-60FA





Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Página 2 de 4

HORÁRIO A

1. DATA: 14/12/2025 - DOMINGO DE MANHÃ

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO – Rua Paulo Nelli, 180 – Vila Santa Terezinha, Agudos / SP.

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 8h30 (oito horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h20 (oito horas e vinte minutos)

CANDIDATOS AOS CARGOS DE:

- PROFESSOR TEMPORÁRIO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
- PROFESSOR TEMPORÁRIO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)

2. DATA: 14/12/2025 - DOMINGO DE MANHÃ

LOCAL: EE PROFESSOR FARID FAYAD - Rua Lucentino Catini, 80 – Jardim Cruzeiro, Agudos / SP.

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 8h30 (oito horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h20 (oito horas e vinte minutos)

CANDIDATOS AOS CARGOS DE:

- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (DISTRITO)

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/059A-4F83-76EC-60FA> e informe o código 059A-4F83-76EC-60FA





Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3 de 4

HORÁRIO B

3. DATA: 14/12/2025 – DOMINGO À TARDE

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO - Rua Paulo Nelli, 180 – Vila Santa Terezinha, Agudos / SP.

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h30 (treze horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h20 (treze horas e vinte minutos)

CANDIDATOS AOS CARGOS DE:

- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (DISTRITO)
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)

4. DATA: 14/12/2025 – DOMINGO À TARDE

LOCAL: EE PROFESSOR FARID FAYAD - Rua Lucentino Catini, 80 – Jardim Cruzeiro, Agudos / SP.

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h30 (treze horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h20 (treze horas e vinte minutos)

CANDIDATOS AOS CARGOS DE:

- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
- PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (DISTRITO)

Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, com **(trinta) minutos de antecedência**, munidos de: documento de identificação com fotografia, protocolo de inscrição (boleto e comprovante de pagamento), caneta azul ou preta, lápis e borracha.

Assinado por: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/059A-4F83-76EC-60FA> e informe o código 059A-4F83-76EC-60FA





Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Página 4 de 4

Os portões do prédio serão fechados 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das provas.

Nos termos do subitem 5., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 02/2025, **os candidatos deverão entregar no dia da prova, a Ficha de Títulos preenchida e assinada com cópia simples ou autenticada dos documentos comprovantes de cursos e a Declaração do Tempo de Serviço para contagem de pontos, em envelope (aberto) diretamente ao fiscal de sala.**

O candidato que se inscreveu em mais de um cargo, deverá entregar somente um envelope com os documentos para contagem de pontos, que será válido para todos os cargos.

Na duração da prova está incluso o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas, dessa forma, o candidato deverá estar atento ao horário durante todo o período. O uso de relógio analógico é permitido para o controle do tempo, sendo de total responsabilidade do candidato administrar o tempo de prova.

Não haverá segunda chamada para as provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Público Nº 02/2025.

É de responsabilidade exclusiva do candidato, identificar corretamente o seu local de prova e comparecer no horário determinado por este Edital. A divulgação oficial é aquela publicada pela imprensa oficial, tendo em vista que outros meios de convocação são apenas informativos.

Em hipótese alguma, a prova poderá ser realizada em local diferente do determinado por este Edital.

A lista de inscritos disponível no site www.omconcursos.com.br fica homologada e o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação deste edital, com pedido protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, situada à Avenida Odon Pessoa Albuquerque, nº 91 – Vila Andreotti – Agudos/SP, em horário comercial (das 8H às 17H), dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Nº 02/2025, acerca de incorreções em sua inscrição.

Agudos, 05 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/059A-4F83-76EC-60FA> e informe o código 059A-4F83-76EC-60FA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 059A-4F83-76EC-60FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 05/12/2025 17:28:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/059A-4F83-76EC-60FA>